

2) São condicionadas as seguintes actividades e instalações:

- a) Pastorícia;
- b) Usos agrícolas e pecuários;
- c) Edificações, espaços destinados a práticas desportivas, parques de campismo, colectores de águas residuais, estradas e caminhos de ferro — a ampliação e ou construção fica sujeita a parecer prévio da CCDR.

Nota. — As coordenadas indicadas são coordenadas rectangulares planas no sistema Gauss — Elipsóide Internacional — Datum de Lisboa.

ANEXO III

Zona de protecção alargada

Vértice	M(m)	P(m)
1	173084	400436
2	173373	400400
3	173510	400457
4	174202	400517
5	174220	400467
6	174353	400366
7	174342	400232
8	174488	399672
9	174804	399297
10	174884	399148

Na zona de protecção alargada respeitante à captação de Assequins:

1) São interditas as seguintes actividades e instalações:

- a) Transporte de hidrocarbonetos, de materiais radioactivos ou de outras substâncias perigosas;
- b) Depósitos de materiais radioactivos, de hidrocarbonetos e de resíduos perigosos;
- c) Canalização de produtos tóxicos;
- d) Refinarias e indústrias químicas;
- e) Lixeiras e aterros sanitários;
- f) Pedreiras e explorações mineiras;
- g) Depósitos de sucata;
- h) Infra-estruturas aeronáuticas;
- i) Cemitérios;
- j) Oficinas e estações de serviço de automóveis;
- l) Postos de abastecimento e áreas de serviço de combustíveis;
- m) Fossas de esgoto (as que existem devem ser reconvertidas em fossas sépticas estanques);

2) São condicionadas as seguintes actividades e instalações:

- a) Aplicação de pesticidas móveis e persistentes na água ou que possam formar substâncias tóxicas, persistentes ou bioacumuláveis;
- b) Colectores de águas residuais, estações de tratamento de águas residuais — a sua construção fica sujeita a parecer da CCDR;
- c) Lagos e quaisquer obras ou escavações destinadas à recolha e armazenamento de água ou quaisquer substâncias susceptíveis de se infiltrarem:
 - i) A execução de quaisquer novas sondagens para captação de água subterrânea fica sujeita a parecer prévio da CCDR;

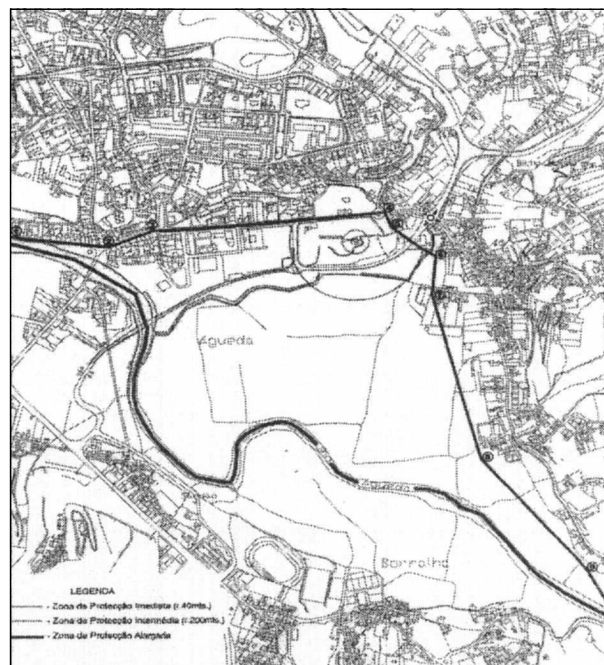
ii) Todas as captações de água subterrânea existentes que forem desactivadas têm de ser cimentadas.

Nota. — As coordenadas indicadas são coordenadas rectangulares planas no sistema Gauss — Elipsóide Internacional — Datum de Lisboa.

ANEXO IV

Zonas do perímetro de protecção à captação de Assequins

(extracto de carta à escala de 1:10 000)



MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Portaria n.º 299/2006

de 23 de Março

Com fundamento no disposto no n.º 2 do artigo 164.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Odeira:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

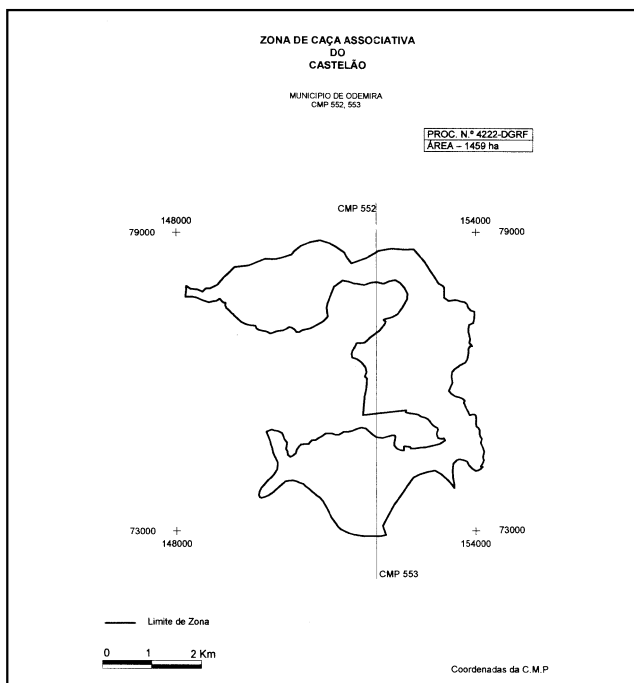
1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um período igual, ao Clube de Caça e Pesca do Castelão, com o número de pessoa colectiva 503962953, com sede em Castelão, Apartado 2298, 7630 São Luís, a zona

de caça associativa do Castelão (processo n.º 4222-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de São Luís, município de Odemira, com a área de 1459 ha.

2.º A concessão de alguns terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnizações, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até um máximo de 10 % da área total da zona de caça.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 7 de Março de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 20 de Janeiro de 2006.



Portaria n.º 300/2006

de 23 de Março

Pela Portaria n.º 815/2002, de 5 de Julho, foi concessionada ao Clube de Caça e Pesca de Vila Cortês da Serra e Freixo a zona de caça associativa de Vila Cortês da Serra e Freixo (processo n.º 2786-DGRF), situada no município de Gouveia.

Pela Portaria n.º 1264-CO/2004, de 29 de Setembro, foram anexados a esta zona de caça vários prédios rústicos, tendo a mesma ficado com a área total de 3017 ha.

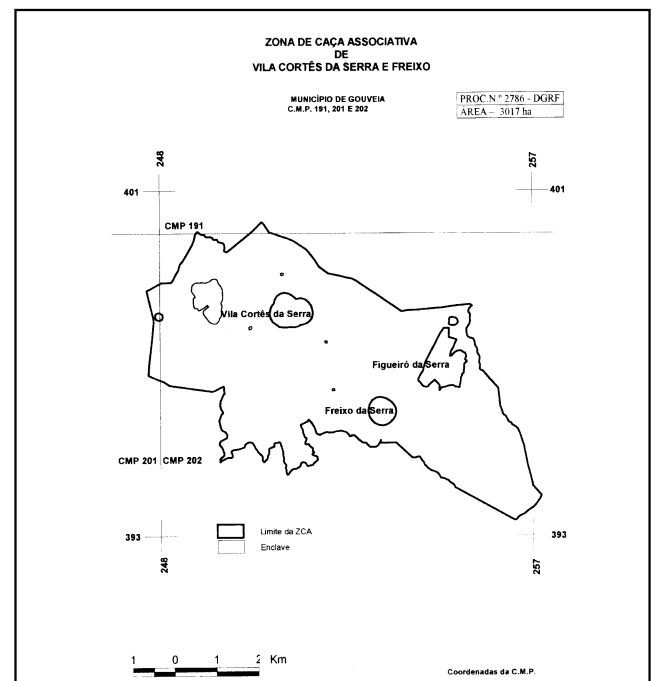
Verificou-se entretanto que a localização dos prédios rústicos que integram esta zona de caça não corresponde à delimitação constante da planta anexa à Portaria n.º 1264-CO/2004, de 29 de Setembro, pelo que se torna

necessário proceder à sua correcta localização, nos termos da alínea c) do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que a planta anexa à Portaria n.º 1264-CO/2004, de 29 de Setembro, seja substituída pela apensa à presente portaria.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 7 de Março de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 20 de Janeiro de 2006.



Portaria n.º 301/2006

de 23 de Março

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvindo o Conselho Cinegético Municipal de Odemira:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 10 anos, renovável automaticamente por um período igual, à Associação de Caçadores D'Aqui, com o número de pessoa colectiva 505263912, com sede em Monte da Estrada, 7630 Relíquias, a zona de caça associativa do Monte Queimado (processo n.º 4226-DGRF),